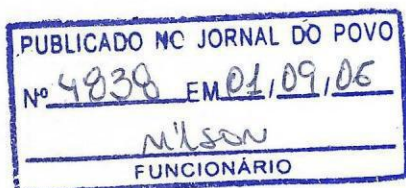




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 558/2006

SUMULA:- Normatiza a elevação de nível por merecimento dos professores e especialistas do quadro Próprio do Magistério Municipal, na forma que Especifica.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o disposto no Artigo 19, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal sob nº 053/98, de 26/06/98

DECRETA:

Art. 1º - Os professores ou especialistas da educação serão promovidos, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, a classe imediatamente superior desde que atendam aos seguintes critérios:

- ter concluído o estágio probatório;
- ter cumprido o interstício de dois anos na classe atual;
- ter realizado obrigatoriamente nos dois anos que antecedem a data desta avaliação no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos, encontros, seminários, simpósios, palestras da área da educação;
- ter participado da avaliação de desempenho profissional. Obtido no mínimo 6,0 pontos.

Art. 2º - A avaliação de desempenho levará em conta:

- o conhecimento e o exercício da docência;
- o exercício de outras atividades na escola;
- o compromisso pessoal do professor;
- o compromisso social.

Art. 3º - A pontuação para o avanço horizontal será determinada pela média ponderada de dois fatores:

- nota de desempenho com peso 02 (dois);
- nota de conhecimentos com peso 3 (três);

§ 1º - A pontuação será definida pela seguinte fórmula:

$$Mp = \text{Nota de desempenho} \times 2 + \text{Nota de Conhecimento} \times 3$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



§ 2º - O profissional da educação avançará uma referência, desde que atinja a nota 6,0 (seis);

§ 3º - Os créditos serão aplicados em consonância com a ficha de avaliação da qualificação profissional anexo I deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto gerará efeitos legais à partir de 1º de julho de 2006.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de agosto de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná




ANEXO I

DECRETO Nº 558/2006 FICHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Cursos de formação, seminários, congressos, encontros, palestras, simpósios, participação em comissão especiais, etc	De 16 a 30 horas (inclusive)	30
	De 31 a 40 horas (inclusive)	40
	De 41 a 50 horas (inclusive)	50
	De 51 a 80 horas (inclusive)	80
	De 81 a 100 horas (inclusive)	100
	Acima de 100 horas	100
Curso de especialização relativo a área de atuação	No mínimo 360 horas	100
Limites de pontos= 200	Nota= $200 \times 0,5 = 10,0$	

PAÇO MUNICIPAL, 29 de agosto de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE